

Declaração de retificação n.º 1098/2016

Relativamente ao aviso n.º 12905/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 21 outubro de 2016, promove-se no ponto 21 à seguinte correção:

Onde se lê:

«1.º Vogal efetivo: Teresa Augusto Aires Fernandes — Chefe da Divisão Financeira e Património do Município da Guarda.»

deve-se ler:

«1.º Vogal efetivo: Teresa Augusta Anjos Fernandes — Chefe da Divisão Financeira e Património do Município da Guarda.»

26 de outubro de 2016. — O 1.º Secretariado Executivo Intermunicipal, *António Luís Ruas*.

309971566

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**Aviso n.º 13956/2016**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, com caráter excepcional, para provimento de 15 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda, aberto pelo Aviso n.º 5199/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador João Paulo Cardoso de Campos Lopes, para o exercício de funções inerentes à categoria/carreira de Técnico Superior, para a área de Desporto (Ref.ª M), com início a 01 de outubro de 2016, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

19 de outubro de 2016. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.

309971663

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**Regulamento n.º 1026/2016**

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, no uso da sua competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 03 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento de Utilização, Exploração e Funcionamento dos Parques de Estacionamento P5, P6 e Estacionamento à Superfície na Avenida da Liberdade em Albufeira que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

Regulamento de Utilização, Exploração e Funcionamento dos Parques de Estacionamento P5, P6 e Estacionamento à Superfície na Av. da Liberdade em Albufeira

Artigo 1.º

Lei habilitante

Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento tem por objeto disciplinar a organização e funcionamento dos parques.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de interpretação e integração do presente Regulamento, entende-se por:

a) Concessionária: a entidade a quem o concedente cedeu o referido direito de exploração dos identificados parques públicos de estacionamento em silo e à superfície;

b) Parque: os parques públicos de estacionamento subterrâneo ou de superfície para viaturas ligeiras;

c) Utente: o condutor de qualquer veículo que aceda ao parque, bem como os seus acompanhantes;

d) Residente: Têm direito à emissão de um cartão de residente, as pessoas singulares que residam de forma permanente e mantenham estabilizado o seu centro de vida familiar em habitações situadas no Centro Antigo da Cidade de Albufeira (Anexos D e E) e que, comprovadamente, não disponham de estacionamento no respetivo imóvel ou noutra local nas imediações daquela zona.

Apenas será emitido um cartão por fogo, pelo que, no caso de o interessado pretender que o seu cônjuge, pessoa que com ele viva em situação análoga ou outro elemento do agregado familiar, figure, igualmente, como titular do cartão deve expressamente mencioná-lo no respetivo pedido de emissão;

e) Comerciante: Têm direito à emissão de um cartão de comerciante, os estabelecimentos que estejam em atividade de forma permanente e mantenham estabilizado o seu centro de atividade comercial em estabelecimento situado no Centro Antigo da Cidade de Albufeira (Anexos D e E) e que, comprovadamente, não disponham de estacionamento no respetivo imóvel ou noutra local nas imediações daquela zona.

Apenas será emitido um cartão por estabelecimento.

Artigo 4.º

Duração e âmbito de aplicação

O Regulamento vigorará enquanto se mantiver o Direito de Exploração da concessionária e aplica-se a todos os utentes do parque, bem como aos funcionários afetos ao serviço da concessionária.

Artigo 5.º

Composição

1 — Parque P5:

a) Localiza-se na Av. 25 de Abril em Albufeira e tem capacidade para 205 lugares de estacionamento para viaturas ligeiras;

b) Existem duas entradas distintas no edifício, localizadas a sul e a nascente do mesmo, sendo os acessos pedonais comuns a todos os níveis;

c) A entrada dos dois níveis mais baixos é feita pela Av. 25 de Abril, sendo o piso 1 totalmente enterrado;

d) O acesso ao piso 1 e 2 (cobertura) é realizado pela Travessa dos Telheiros (nascente);

e) O Parque P5 situa-se dentro do núcleo antigo da cidade, onde o tecido urbano se encontra perfeitamente consolidado;

f) Os acessos aos parques de estacionamento encontram-se apetrechados com sinalização vertical adequada, dando indicações quanto à sua localização e modos de acesso sem interferir diretamente, quer com o trânsito de passagem, quer com a circulação pedonal;

g) O parque de estacionamento constitui uma edificação com 4 pisos atribuindo-se a nomenclatura de pisos -1 e 0 para o sector de cotas mais baixas e pisos 1 e 2 para o sector de cotas elevadas, com a fachada principal paralela à Av. 25 de Abril, totalizando uma área de construção de 7.028 m². A segurança ativa do Parque de Estacionamento é assegurada pela implantação de uma cabine de segurança junto da entrada do piso 0 com acesso a partir da Av. 25 de Abril, onde se centralizam os sistemas de gestão, de segurança e de videovigilância, cujos equipamentos se encontram instalados em todo o parque de forma a garantir o controlo de entradas e saídas de pessoas e veículos. Neste piso encontram-se implantadas as instalações sanitárias, separadas por sexos incluindo deficientes, de apoio aos quatro pisos de estacionamento. Ao nível do piso 1, encontra-se instalado um posto de transformação, com ligação apenas pelo exterior;

h) Serão reservados para utilização da Câmara Municipal de Albufeira e dos Serviços Municipais, três lugares para estacionamento de viaturas propriedade do Município no Piso 0 e o acesso gratuito ao Parque será feito por cartões que a Concessionária entregará à Câmara Municipal de Albufeira. Estes lugares encontrar-se-ão devidamente assinalados.

2 — Parque P6:

a) Trata-se de um parque de estacionamento, com capacidade para 450 lugares de estacionamento na periferia do Centro Antigo de Albufeira com vista à requalificação urbana e valorização ambiental da cidade, promovendo o descongestionamento do trânsito automóvel nas zonas nobres da mesma;

b) O Parque de Estacionamento P6 é o parque com maior capacidade em Albufeira e fica situado numa das entradas principais da cidade, para quem chega da Via do Infante. O parque é limitado pela Av. dos Descobrimentos a norte, pela Av. da Liberdade a poente e pela falésia a sul e nascente;